



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PARECER

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2023 E EMENDA ADITIVA Nº18/2023 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2023.

I. RELATÓRIO

O **Projeto de Lei Complementar nº 05/2023**, de autoria do **PODER EXECUTIVO**, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 008/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, foi protocolado nesta casa de leis no dia 08 de fevereiro de 2023 com o processo nº 227/2023.

A proposta em questão foi inclusa na pauta da 13ª Sessão Ordinária e após a leitura dinâmica da matéria no plenário desta Casa Legislativa em 20 de abril de 2023, submeteu-se o Projeto à apreciação desta douta Comissão para análise e parecer conforme determina o art. 38, IV, c/c 40 do nosso Regimento Interno, *in verbis*:

“Art. 38 – Compete à Comissão de Economia e Finanças emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

(...)

IV. As proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos e empréstimos e as que, direta ou indiretamente, alterem a receita ou despesa do Município ou acarretem responsabilidade ao erário público;

“Art. 40 Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de até seis (seis) dias úteis, a contar da leitura da proposição em Plenário, encaminhá-los à Comissão competente para exarar parecer.”

A Presidente da Comissão de Economia e Finanças encaminhou a matéria à Relatora, Vereadora Sabrina Astori para manifestar-se acerca para manifestação acerca do aspecto financeiro e econômico legal da proposição.

É o relatório.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

II. VOTO DA RELATORA

Inicialmente deve-se verificar a devida aplicação da técnica legislativa, instituída pela Lei Complementar nº. 095/1998, avaliando se o Projeto em óbice atende aos padrões técnicos exigidos, em respeito às normas legais vigentes. Neste sentido, o projeto atende aos requisitos.

Ao examinar a matéria, verifica-se que a mesma é de natureza privativa do Poder Executivo, de acordo com o art. 58, I, da LOM.

Art. 58 – São de iniciativa privativa do Prefeito, as Leis que dispõem sobre:

I – **organização administrativa** do Poder Executivo, **matéria tributária e orçamentária**, serviços públicos e pessoal da administração;

Pois bem.

A presente proposta prende-se ao fato de que o Poder Executivo, estabelece novos procedimentos de apreciação e substituição de termologias para cálculo das taxas concernentes à licença para execução de obras para a construção civil.

Imperioso mencionar que as alterações atualmente repousam basicamente sobre os itens 25 a 30, que passarão a ser indexados conforme anexo I da proposição, que instrui a proposição analisada.

Neste passo, ao analisar a matéria versada, a Comissão de Redação e Justiça, em conjunto com a Comissão de Economia e Finanças, optou por elaborar uma Emenda ao presente Projeto de Lei Complementar em epígrafe, no que tange ao princípio da Anterioridade Anual e Nonagesimal, estampadas no artigo 150, inciso III, alíneas “b” e “c” da Constituição Federal.

Os fundamentos legais ora declinados, bem como a adaptação da matéria às normas formalísticas da técnica legislativa e considerando que o projeto foi debatido, o mesmo encontra-se em ordem para ser apreciado.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Neste passo, sendo de competência privativa do Poder Executivo a proposta do Projeto de Lei Complementar em questão, em obediência aos fundamentos instruídos no processo, a Lei Orgânica Municipal e após análise dos documentos anexos ao presente projeto, no que cumpre esta Comissão analisar, a proposição em voga reúne as condições de ser aprovado.

Destarte, verifica-se que o projeto atende aos requisitos legais, não existindo nenhum vício que impeça seu regular trâmite

Como exposto pela douda Comissão de Redação e Justiça, a qual faremos referência neste parecer, a proposição apresentada, apresenta perfeita técnica financeira de apresentação, indicando o objetivo monetário, dando destino plausível e sendo factível sua aprovação.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à aprovação do **Projeto de Lei Complementar nº 05/2023**, bem como a **Emenda Aditiva nº 18** a proposição em voga.

É o nosso parecer.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça, em reunião, aprovou por **UNANIMIDADE DOS PRESENTES** o parecer do Relator ao **Projeto de Lei Complementar nº 05/2023**, bem como a **Emenda Aditiva nº 18** em comento, sendo, portanto, **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 14 de junho de 2023.

SABRINA ASTORI
RELATORA

DUDU CORRETOR
MEMBRO

KAMILLA ROCHA
PRESIDENTE

